



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 16 P.34
ATO: PM. 1265	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E P.122

70/465

INTERESSADO: Flamingo 2001 – Curso Fundamental		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica das Américas e Credenciamento do Colégio das Américas sob a denominação de Centro de Educação Tecnológica das Américas, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.004038/2000-65		
PARECER N.º: CNE/CES 0594/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

I – RELATÓRIO

O Presidente do Flamingo 2001-Curso Fundamental solicita autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica das Américas, atual Colégio das Américas, a ser credenciado, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A SEMTEC/MEC verificou a adequação técnica da proposta e designou Comissão Técnica da Área de Comércio para analisar o mérito acadêmico. Após atendimento parcial das alterações solicitadas, a Comissão Técnica atribuiu conceito B.

A Comissão Verificadora das áreas de Comércio e Gestão, designada pela SEMTEC/MEC, visitou a Instituição em novembro de 2000 e manteve o conceito B, mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver pendências até o início das atividades da primeira turma.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, constituída pela SEMTEC, a mantenedora apresentou as alterações esperadas e o conceito B foi mantido sem as pendências quanto à organização e desenvolvimento curricular, coordenador e corpo docente e infraestrutura, tendo-se comprometido a Instituição, formalmente, a incorporar à biblioteca os textos da bibliografia básica e as assinaturas dos periódicos citados no projeto.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

O voto é favorável, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica das Américas-CATEC, a ser credenciado com o ato de autorização de seu primeiro curso, e mantido pelo Flamingo 2001-Curso Fundamental, na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral e conceito global B.

Determina-se à Instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília(DF), 8 de maio de 2001.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Bilma

594/2001

48

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 014/2001

PROCESSO Nº 23.000.004038/2000-65

INTERESSADO: FLAMINGO 2001 - Curso Fundamental - São Paulo - SP

CNPJ: 62.704.317/0001-66

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica da Américas e Credenciamento do Colégio das Américas sob a denominação de Centro de Educação Tecnológica das Américas.

• HISTÓRICO


Falta C.D. e G.C.

No processo acima referido, o Presidente do Flamingo 2001 - Curso Fundamental, mantenedor do Colégio das Américas e do Colégio Flamingo solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica das Américas e o credenciamento do Colégio das Américas sob a denominação do Centro de Educação Tecnológica das Américas.

O projeto constante do processo nº 23000.004038/2000-65 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Comércio designada pela portaria nº 59 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores: Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Geralda Terezinha Ramos [Doutora, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais -



CEFET-MG], Maria Neusa de Lima Pereira [Especialista, Escola Técnica Federal de Roraima - ETFRR]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas Comércio e Gestão, Portaria SEMTEC nº 092, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores: Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Luiz Carlos Daólio [Especialista], Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] e Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB].

Em 7 de novembro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu no período de 22 a 23 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Suomar Bitar Silva [Mestre, CEFET-MG] e Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] - membros de Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 28 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1934/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando para deliberação do Conselho Nacional de Educação, o processo de que trata este relatório. Acompanhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 021/2000, de 28 de novembro de 2000, estavam:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comércio e Gestão;
- E – Termos de Compromissos (atendimento de pendências);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);



F - Versão final do projeto do curso com a análise/parecer da comissão técnica bem como as sugestões para a melhoria da qualidade do curso.

Em 20 de dezembro, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 019, solicitou aos três membros das Comissões Técnicas/Verificadoras, Suomar Bitar Silva[Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Geralda Terezinha Ramos[Doutora, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG], Maria Neusa de Lima Pereira [Especialista, Escola Técnica Federal de Roraima - ETFRR], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora, bem como suas sugestões encontram-se no corpo do processo e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.



Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, o Flamingo 2001 Curso Fundamental - São Paulo - SP atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que a mantida originou-se da Unidade I do Colégio Flamingo e vem atuando na na área educacional, desenvolvendo educação básica, educação profissional e educação de jovens e adultos há quase três décadas.

Além do ensino médio, o Colégio das Américas oferta os seguintes cursos profissionais em nível técnico: Contabilidade, Administração de Empresas, Eletrônica, Magistério, Secretariado Bilingüe, Informática, Prótese Dentária e Tradutor e Intérprete.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso, perfil este adequado às demandas de mercado.

A organização curricular apresenta-se dividida em módulos, que com exceção do primeiro, possibilitam uma terminalidade ocupacional com direito a certificado de qualificação profissional. Contudo, os módulos estão estruturados em disciplinas com as respectivas ementas (apesar da nomenclatura utilizada chamar de competências/habilidades). A proposta curricular apresentada é satisfatória.

Coordenador e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido no projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.



Infra-Estrutura

Foi constatada que a infra-estrutura física da Instituição para o curso de tecnologia ora solicitado atende os requisitos mínimos para o início das atividades letivas, com meta programada para manter os prédios em grau de funcionalidade, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios, apresentando ainda plano de manutenção e atualização tecnológica. A Instituição já possui convênios e parcerias com outras instituições e/ou empresas para desenvolvimento de atividades tecnológicas nas áreas de sua atuação e municípios circunvizinhos.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso Formal (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infraestrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

Biblioteca

A Instituição comprometeu-se formalmente a incorporar ao acervo da biblioteca até o início das aulas da primeira turma do curso, aqueles textos da bibliografia básica das diversas disciplinas que ainda não constam da mesma, bem como a efetivação das assinaturas dos periódicos citados no projeto.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	82	B
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	81	B
TOTAL	243	-
Média Obtida	81	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.004038/2000-65 – projeto em que se solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo a funcionar, caso autorizado no Centro de Educação Tecnológica que solicita Credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:



- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Gestão e Comércio;
- E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- G – Ofício nº 1934/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 021/2000 e o processo;
- H – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 021/2000;
- I – Memorando nº 019/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- J – Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;
- K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Comércio;
- L – Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Comércio;
- M – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica das Américas, mantido pela Flamingo 2001 – Ensino Fundamental, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno de funcionamento noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica das Américas - CATEC - deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.




À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.004038/2000-65

INTERESSADO: Flamingo 2001 – Curso Fundamental - São Paulo - SP

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DAS AMÉRICAS

CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM MARKETING DE VAREJO

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º ano

Coordenador: Eduardo Abrahão Dieb

Disciplinas

CH

Professor

1º Bloco

1º ANO

Módulo Introdutório		
Informática Básica	80 horas	Cristina Correia de Oliveira
Competências Gerais para o Trabalho	40 horas	Elis Regina Barbosa Ângelo
Política e Estratégias Comerciais	40 horas	José Antônio Domingues Fardo
Desafios e Tendências para o Marketing de Varejo	40 horas	Renata Maria César Del Picchia
Ferramentas de Informação de Marketing	80 horas	Cláudia Mayumi Wada

2º Bloco

Módulo Profissional I		
Estudos e Pesquisas Comerciais	120 horas	José Antônio Domingues
Marketing Comercial	80 horas	Simone Fernandes Suzuki
Logística de Armazenamento e Distribuição	80 horas	Renata Maria César Del Picchia
Rotinas de Importação e Exportação	80 horas	Salvador Manoel Rufino
Gestão da Empresa Comercial	120 horas	George Oujeiko

3º Bloco

2º ANO

Módulo Profissional II		
Técnica de Venda e Negociação em Compra e Venda	160 horas	
O Marketing nos Canais de Vendas a Distância	80 horas	
O Marketing no Comércio Eletrônico	120 horas	

4º Bloco

Módulo Profissional III		
Marketing nas Redes de Auto Serviço - Supermercados, Hipermercados	120 horas	
Marketing para Redes de Lojas – Shoppings, Concessionárias, Franquias, Conveniência	120 horas	
Marketing de Rede	80 horas	
Marketing nas Micro e Pequenas Empresas de Varejo	80 horas	